



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.530, de 11 de Julho de 2019.

**Altera o caput do Artigo 16-A e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal 993/2011, acrescenta o Artigo 90-A e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 16-A da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16-A.** Institui o aporte financeiro para equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, estabelecido na tabela a seguir para o período de 2019 a 2051.

### Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Data-Base:31/12/2018

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2019	126.926.911,21	7.615.614,67	1.829.097,26	132.713.428,62
2020	132.713.428,62	7.962.805,72	2.415.232,98	138.261.001,35
2021	138.261.001,35	8.295.660,08	3.012.908,50	143.543.752,93
2022	143.543.752,93	8.612.625,18	3.622.296,01	148.534.082,09
2023	148.534.082,09	8.912.044,93	4.243.569,98	153.202.557,03
2024	153.202.557,03	9.192.153,42	4.876.907,20	157.517.803,25
2025	157.517.803,25	9.451.068,20	5.522.486,81	161.446.384,64
2026	161.446.384,64	9.686.783,08	6.180.490,31	164.952.677,41
2027	164.952.677,41	9.897.160,64	6.851.101,64	167.998.736,41
2028	167.998.736,41	10.079.924,18	7.534.507,15	170.544.153,44
2029	170.544.153,44	10.232.649,21	8.230.895,66	172.545.906,99
2030	172.545.906,99	10.352.754,42	8.940.458,48	173.958.202,93
2031	173.958.202,93	10.437.492,18	9.663.389,48	174.732.305,63
2032	174.732.305,63	10.483.938,34	10.399.885,04	174.816.358,92
2033	174.816.358,92	10.488.981,54	11.150.144,18	174.155.196,28
2034	174.155.196,28	10.449.311,78	11.914.368,51	172.690.139,54
2035	172.690.139,54	10.361.408,37	12.692.762,32	170.358.785,59
2036	170.358.785,59	10.221.527,14	13.485.532,56	167.094.780,16
2037	167.094.780,16	10.025.686,81	14.292.888,94	162.827.578,04
2038	162.827.578,04	9.769.654,68	15.115.043,88	157.482.188,83
2039	157.482.188,83	9.448.931,33	15.952.212,64	150.978.907,52
2040	150.978.907,52	9.058.734,45	16.804.613,27	143.233.028,70



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.530/2019 pág. 02

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2041	143.233.028,70	8.593.981,72	17.495.182,18	134.331.828,25
2042	134.331.828,25	8.059.909,69	17.670.134,00	124.721.603,94
2043	124.721.603,94	7.483.296,24	17.846.835,34	114.358.064,83
2044	114.358.064,83	6.861.483,89	18.025.303,70	103.194.245,03
2045	103.194.245,03	6.191.654,70	18.205.556,73	91.180.343,00
2046	91.180.343,00	5.470.820,58	18.387.612,30	78.263.551,28
2047	78.263.551,28	4.695.813,08	18.571.488,42	64.387.875,94
2048	64.387.875,94	3.863.272,56	18.757.203,31	49.493.945,18
2049	49.493.945,18	2.969.636,71	18.944.775,34	33.518.806,56
2050	33.518.806,56	2.011.128,39	19.134.223,09	16.395.711,86
2051	16.395.711,86	983.742,71	19.325.565,32	-1.946.110,75

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

### **Art. 16-A...**

**§1º** O valor do aporte anual deverá ser repassado em 12 parcelas iguais, nas datas estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 23, desta lei.

**§ 2º** O valor do aporte anual será exigido a partir do primeiro dia do mês de julho do ano-base até junho do ano seguinte.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 90-A à Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 90-A.** Para comprovação da prova de vida o segurado, aposentado e pensionista, deverá comparecer anualmente na sede do PREVINA, conforme regulamento a ser publicado pelo Conselho Curador.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0645
Data	12 / 07 / 2019

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL